Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 019/2010 Processo: 61/2010

Projeto: 024/2010 Decreto: _____ Resolução: _____

ANTE

Emenda: "Declara de Utilidade Pública a Associação Pró Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 25/03/2010

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Parecer favorável DATA: 01/04/2010

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Encaminhado p/ sanção em: 23/04/10
Término do prazo em: 14/05/10

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 30/03/2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 06/04/2010 Aprovado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 161/2010 - GAB

Pontal do Paraná, 19 de Maio de 2010.

Exmo Sr.:
NELSON LORENÇONE
MD Presidenta da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: **Leis Sancionadas**

Prezado Senhor:

Informamos que segue em anexo, cópia das Leis Sancionadas sob nºs 1063/10 **"Declara de Utilidade Pública a Associação Pró Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná"** e 1064/10 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"**, ambas de 23 de Abril do corrente ano.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Proc. nº 106/10
Data 20.05.10
Hora 15:26
Resp

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

LEI Nº 1063, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Pró Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Pró Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná-**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.475.134/0001-12, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua 10 – Quadra 05, s/n, Balneário Primavera, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 23 de abril de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 14 de abril de 2010.

OFÍCIO N.° 046/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 019/2010 – "Institui a queima de fogos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário oficial do Município".

Projeto de Lei n.° 023/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Projeto de Lei n.° 024/2010 – "Declara de Utilidade Pública a Associação Pro Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Solicitante	Nº PROCESSO
Câmara Municipal de Pontal do Paraná - Of. 46/2010	2264/2010
Assunto	**Data Entrada**
Encaminha projetos de lei nºs 19, 23 e 24/2010.	23/04/10
Cód. Acesso Internet:	

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul –

PROJETO DE LEI Nº 024/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 06 e 13 de abril de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação Pró Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná"

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Pró Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná-, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.475.134/0001-12, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua 10 – Quadra 05, s/n, Balneário Primavera, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 14 de abril de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oséias Leal
2º Secretário

PROJETO DE LEI 024/2010

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Pró Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Pró Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná-**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.475.134/0001-12, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua 10 – Quadra 05, s/n, Balneário Primavera, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 23 de março de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL

Ofício nº019/2010 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 23 de março de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 019/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº019/10, acompanhada do Projeto de Lei que **"Declara de Utilidade Pública a Associação Pro Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 101/2010
Data 25/03/2010
Hora 13:49
Resp. Luciana Bailes

Excelentíssimo Senhor
Nelson Lorençone
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 19/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Declara de Utilidade Pública a Associação Pro Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná".**

Ressaltamos que o projeto de lei ora encaminhado contém as disposições obrigatórias definidas na Lei Municipal nº 033, de 18 de setembro de 1997 (art. 2º), bem como segue acompanhado dos documentos exigidos no art. 1º da referida lei (com a redação dada pela Lei Municipal nº 712, de 17 de maio de 2007).

A urgência é justificada pela relevância dos serviços que vem prestando esta entidade e na necessidade urgente de cadastro da mesma junto ao TCE/PR para que se possa viabilizar a liberação de recursos a referida instituição visando o término da construção das unidades habitacionais nos Balneários de Pontal do Sul, Shangri-lá e Primavera.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado pela unanimidade dos nobres vereadores, em regime de urgência, diante dos fundamentos apresentados e do elevado interesse público que reveste a presente proposição e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 23 de março de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.475.134/0001-12 MATRIZ		17/10/2008

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PRO MORADIA BELA E JUSTA DE PONTAL DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO PRO MORADIA BELA E JUSTA DE PONTAL DO PARANA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 10 QUADRA 05	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.255-000	BALNEARIO PRIMAVERA	PONTAL DO PARANA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/10/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **19/08/2009** às **11:23:43** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Registro Civil de Pessoas Juridicas Alceste Ribas de Macedo Filho Oficial Comarca de Matinhos - Pr

Associação Pro Moradia
Bela e Justa de Pontal do Paraná

Rua 10, s/nº - Balneário Primavera – Pontal do Paraná – Paraná

Ata da Primeira Reunião da Associação Pro Moradia BELA E JUSTA de Pontal do Paraná.

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e oito, nas dependências da sede da Associação, na Rua 10, s/nº, Balneário Primavera, no município de Pontal do Paraná-Pr, presentes os abaixo relacionados, decidiram, por unanimidade fundar a **Associação Pro Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná,** com a finalidade de ADMINISTRAR em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Programa Carta de Credito FGTS Operações Coletivas, nos Balneários de Primavera, Shangri-lá e Pontal do Sul, composto de **120(cento e vinte)** unidades habitacionais, exercendo, para tanto as seguintes atividades e funções : **1)**-Representação da comunidade e beneficiários do Programa Carta de Credito FGTS Operações Coletivas junto a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e a órgãos públicos e privados, objetivando a implantação, operacionalização e construção das habitações. **2)**-Pesquisa de preços oferecidos por fornecedores de material de construção, com vistas à execução das obras pelo menor custo; **3)**-Orientação e fiscalização da compra de materiais e a eventual contratação de mão de obra, **4)**-Orientação e Coordenação da execução das obras;**5)**-Promoção de reuniões periódicas com grupo visando o levantamento de eventuais problemas e apresentando alternativas de solução;**6)**-Seleção, dentre os participantes do Programa, daqueles que tenham habilidades no ramo de construção, tais como : pedreiros, eletricistas, encanadores, marceneiros, objetivando orientar os mesmos mutuários na execução das obras;**7)**-Movimentação da conta corrente da Associação, quando da liberação das parcelas, podendo inclusive fornecer procuração para a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, para realizar estas movimentações;**8)**-Promoção do desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações;**9)**-Proporcionar aos participantes do Programa, atividades produtivas, educativas econômicas, assistenciais, culturais, esportivas e de lazer, de acordo com a necessidade da comunidade;**10)**-Contratar um administrador para gerenciar, respeitando em conformidade com os itens anteriores.

Ficam convalidadas as condições de financiamento estabelecidas no contrato por instrumento Particular de Mutuo com Obrigações, Termo de compromisso de Aceitação de Condições necessárias à participação em regime de gestão comunitária do Programa Carta de Credito FGTS Operações Coletivas e demais disposições contidas no Estatuto da Associação. Colocado em votação foi eleita à Diretoria da Associação para o cumprimento das suas atribuições estatutários bem com representação desta, junto aos órgãos e entidades competentes, delegando-se poderes para tanto ficando assim constituida : **Presidente** : Sr. Marcos Aurélio Góis Viana, brasileiro, maior, agente de segurança, casado, inscrito no CPF 020.615.999-40 e RG 6.976.830-0 PR; residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cezimo Ramos, 550, Balneário Praia de Leste, **Vice-presidente**: Srª. Neusa do Rocio da Rosa, brasileira, maior, diarista, inscrita no CPF 652.742.109-53, RG 4.750.915-7 PR., residente e domiciliada nesta cidade à Rua Caboré, 49, Balneário Canoas, **Tesoureira** : Maria Elenir Cuimbra Miranda, brasileira, maior, do lar, solteira, inscrito no CPF 004.203.829-41, RG 7.567.151-2, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Londres, s/nº, no Balneário Primavera, **Secretario** : Ademarcio Duarte Lopes, brasileiro, maior, solteiro, inscrito no CPF 062.230.319-80, RG 8.273.771-5 PR., residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Natal, 542, no Balneário de Praia de Leste. Foi igualmente, aprovada a assinatura de Contrato através de seus representantes legalmente constituidos, com a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, com o objetivo desta ultima prestar serviços relativos ao

Neusa R. Rosa Marcos Aurelio Góis Viana

Registro Civil de Pessoas Naturais
Registro Civil de Pessoas Juridicas e Titulos e Documentos

Av. Dr. Roque Vernalha, nº 215, Centro
CEP: 83.260-000 Fone: (41) 3453-0271
Matinhos-Pr

Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial

Registro Civil de Pessoas Juridicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Comarca de Matinhos PR

LIVRO A-011 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 227 FOLHA 124

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 227, no livro A-011, as folhas 124/130, em data 17/10/2008, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 007

Associação Pro Moradia
Bela e Justa de Pontal do Paraná

Rua 10, s/nº - Balneário Primavera – Pontal do Paraná – Paraná

Srº . Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

A **Associação Pro Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná**, situada á Rua 10, s/nº , Balneário Primavera, Município de Pontal do Paraná, Paraná, representada por seu presidente, Sr. **Marcos Aurélio Góis Viana**, RG 6.976.830-0-PR; CPF 020.615.999-40, brasileiro, casado, agente de segurança, residente á Rua Cezimo Ramos, 550 - Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná – Paraná, vem requerer a V.Sª, o registro de seu Estatuto e demais atos constituídos, conforme documentos anexos.

Nestes termos,

Pede deferimento

Pontal do Paraná, 08 de abril de 2008.

Marcos Aurélio Góis Viana
Presidente

TABELIONATO DE PONTAL DO PARANÁ
Marcos Aurélio Góis Viana
11 Fls. 2008
SELO BINARIO PEN
TABELIONATO DE NOTAS

2 REGISTRAL Nº AA138960

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0006501
REGISTRADO Nº 0000227/00
LIVRO A-011
Matinhos (PR), 17 de outubro de 2008

Patrícia Hall Villalba - Escrevente
Juramentada

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos

Associação Pro Moradia
Bela e Justa de Pontal do Paraná

Rua 10, s/nº - Balneário Primavera – Pontal do Paraná – Paraná.

Estatuto da Associação Pro Moradia Bela e Justa
Capitulo I
Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Artigo 1- A Associação Pro Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, fundada em 08 de Abril de 2008, reger-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições vigentes.

Artigo 2- A Associação é uma Entidade de caráter comunitário, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado.

Artigo 3- O prazo de duração é por período indeterminado.

Artigo 4- A sede, foro e domicílio é a Rua 10 Quadra 05 sem nº, Balneário Primavera, em Pontal do Paraná.

Artigo 5- A Associação tem as seguintes finalidades:
1- Representar a comunidade e beneficiários do Programa carta de Crédito FGTS Operações Coletivas Casas Bela e Justa junto a Prefeitura Municipal e órgãos privados, objetivando a implantação, operacionalização e construção das habitações;
2- Pesquisar preços oferecidos por fornecedores de material de construção, com vistas à execução das obras pelo menor custo;
3- Orientar e fiscalizar a compra de materiais e a eventual contratação de mão de obra;
4- Orientar e coordenar a execução das obras;
5- Promover reuniões periódicas com o grupo visando o levantamento de eventuais problemas e apresentando alternativas de soluções;
6- Selecionar dentre os participantes do Programa, aqueles que tenham habilidade no ramo da construção, tais como: pedreiros, eletricistas, encanadores, marceneiros, objetivando orientar os mesmos mutuários na execução das obras;
7- Movimentar conta-corrente pessoa jurídica, quando da liberação das parcelas;
8- Promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações;
9- Proporcionar aos participantes do Programa, atividades produtivas, educativas, econômicas, assistenciais, culturais, esportivas e de lazer, de acordo com a necessidade da comunidade.
Parágrafo Único A Associação poderá outorgar poderes a PMPPR para a realizar as atividades acima mencionadas.

Capitulo II
Da Estrutura da Administração

Artigo 6- Os órgãos da Administração da Associação são:
I- Assembléia
II- Diretoria

Artigo 7- A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação. Será composta de todos os associados, fundadores e outros associados admitidos posteriormente em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 8- A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, anualmente ou extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo primeiro A assembléia Geral será convocada:
I- Pelo Presidente;
II- Pelo Vice-Presidente
III- Por requerimento de 1/5 dos sócios.

Parágrafo Segundo A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede, por circulares ou outros meios convenientes, com qualquer número de associados.

Artigo 9- A Assembléia Geral será instalada no dia, local e hora designada, com a presença de metade mais um dos associados e meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 10- Compete a Assembléia Geral:
a) Aprovar a prestação de contas;
b) Eleger a Diretoria;
c) Destituir a Diretoria;
d) Extinguir a Associação e dar destino ao seu Patrimônio;
e) Reformar o Estatuto;
f) Promover a exclusão e inclusão de Associados quando estes derem motivo para tal.

Artigo 11- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção das deliberações referentes aos itens "c" e "e", quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada.

Capitulo IV
Da Diretoria

Artigo 12- A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, constituída de:
a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretario
d) Tesoureiro.

Artigo 13- Compete a Diretoria :
a) Administrar a Associação;
b) Admitir e dispensar empregados a Associação;
c) Elaborar o projeto de reforma do Estatuto, a ser submetido à Assembléia Geral;
d) Reunir-se pelo menos uma vez por mês.

Artigo 14- Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens aos seus participantes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Aprovada a proposta, o candidato terá o seu nome inscrito em livro próprio, passando automaticamente à condição de associado, com todos os direitos e deveres inerentes a esta condição.

Artigo 23- São direitos dos associados :
a) Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos em pauta e propor medidas úteis aos interesses da Associação Comunitária;
b) Votar e ser votado para cargos eletivos;
c) Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade;
d) desistir da participação da Associação.

Artigo 24- São deveres dos associados :
a) Cumprir as disposições deste Estatuto;
b) Desempenhar fielmente as funções para que foram eleitos, nomeados ou designados;
c) Zelar pelo bom nome da Associação;
d) Responder subsidiariamente pelas dividas assumidas pela Associação.

Artigo 25- O associado esta sujeito á seguintes penalidades :
a) Advertência : quando cometer falta considerada leve, assim entendendo a Diretoria. A mesma será feita por escrito e será registrada em livro próprio;
b) Suspensão : em caso de reincidência da falta considerada leve;
c) Exclusão quando :
I- Causar dano moral ou material a Associação;
II- Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
III- Não comparecer às reuniões da entidade;
IV- Não cumprir as finalidades estabelecidas no artigo 2 deste Estatuto.

Capitulo VII
Das Eleições

Artigo 26- As eleições para Diretoria serão realizadas, bienalmente, mediante convocação do Presidente da Associação.
Parágrafo Primeiro Havendo mais de uma chapa, a eleição para os cargos da Diretoria, será por votação secreta, caso contrário, a eleição se dará por aclamação da chapa.
Parágrafo Segundo Nenhum integrante poderá participar em mais de uma chapa.

Capitulo VIII
Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Artigo 27- O patrimônio da Associação é limitado e constituído por todos os bens e direitos que a mesma vier a possuir, compreendendo :
a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
b) Doações, heranças ou legados de pessoas fisicas e/ou juridicas.
Parágrafo Único - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação, poderá ser alienado, hipotecado ou onerado sob qualquer forma, sem expressa autorização dos associados, em Assembléia Geral

Artigo 28- Constituem recursos financeiros da Associação :
a) Auxílios financeiros obtidos de qualquer origem;
b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos.
c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
d) Rendas decorrentes da exploração de bens próprios, ou da prestação de serviços.
Parágrafo Único Os recursos financeiros serão mantidos em conta, sendo administrados pela

Maria A. Rosa

Capitulo IX
Da Reforma dos Estatutos

Artigo 29- O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada e mediante votação minima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Capitulo X
Da Dissolução da Associação

Artigo 30- Embora de prazo indeterminado, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e com a presença minima de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de direitos sociais.

Artigo 31- Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio liquido revertera ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Capitulo XI
Disposições Gerais

Artigo 32 O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será remunerado;

Artigo 33 Fica assim constituida a **Associação Pro Moradia Bela e Justa.**

Artigo 34 O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório competente.

Pontal do Paraná 08 de abril de 2008.

Presidente
Sr. Marcos Aurélio Góis Viana
CPF 020.615.999 – 40
RG 6.976.830-0 PR.

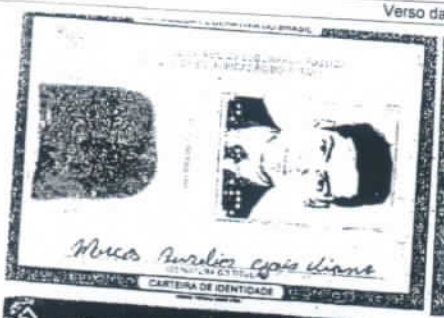
Secretario
Sr. Ademarcio Duarte Lopes
CPF 062.230.319-80
RG 8273771-5 PR.

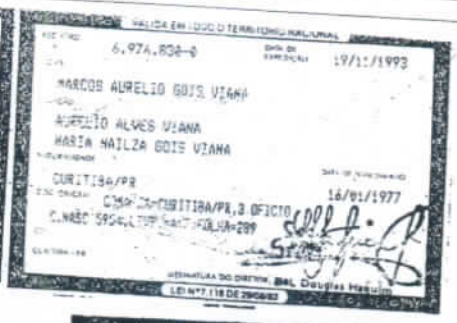
Vice – Presidente
Srª Neusa do Rocio da Rosa
CPF 652.742.109-53
RG 4.750.915-7

Tesoureira
Srª Maria Elenir Cuimbra Miranda
CPF 004.203.829-41
RG 7.567.151-2

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0006501
REGISTRADO Nº 0000227/00
LIVRO A-011
Matinhos (PR), 17 de outubro de 2008
Patrícia Hall Villalba - Escrevente Juramentada

O selo de autenticidade foi afixado na última folha entregue a parte




6.974.838-0
19/11/1993
MARCOS AURELIO GOIS VIANA
AURELIO ALVES VIANA
MARIA NAILZA GOIS VIANA
CURITIBA/PR
16/01/1977

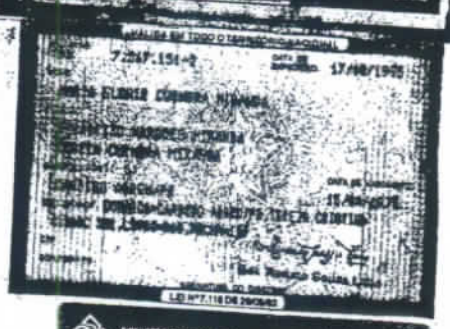

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CPF
020.615.999-40
MARCOS AURELIO GOIS VIANA


MINISTÉRIO DA FAZENDA
CPF
652.742.109-53
NEUSA DO ROCIO DA ROSA
24/09/1964



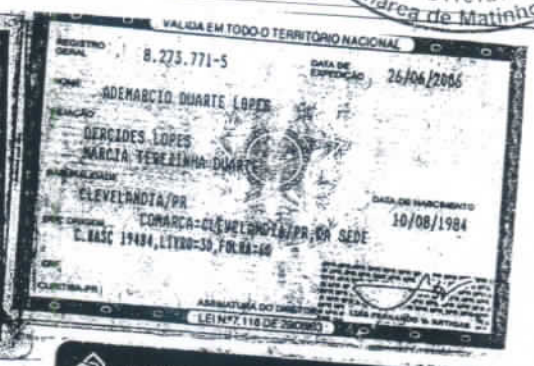





17/08/1978


MINISTÉRIO DA FAZENDA
CPF
004.203.829-41
MARIA ELEIR CUIMBRA MIRANDA
15/04/1978


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
8.273.771-5
26/06/2006
ADEMARCIO DUARTE LOPES
DERCIDES LOPES
MARCIA TEREZINHA DUARTE
CLEVELANDIA/PR
10/08/1984
LEI Nº7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
ADEMARCIO DUARTE LOPES
10/08/1984

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº:
PROJETO DE LEI Nº 24/2010

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Declara de Utilidade Pública a Associação Pró Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 24/10 Do Poder Executivo

Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 018/10 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo, declarar **de Utilidade Pública a Associação Pró Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná conforme fundamentção constate na mensagem municipal.**

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-seno ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade Pontalense, em Especial os membros da referida Associação.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões, 01 de abril de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 01 de abril de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação a Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador Aramis Mereb Calixto e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2010.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2009.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º030/2010

Pontal do Paraná, 01 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- Projeto de Lei n.º 024/2010, que: "Declara de Utilidade Publica a Associação Pro Moradia Belo e Justa de Pontal do Paraná".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Recebido em: 05/04/2010